



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 01.08.04/2020

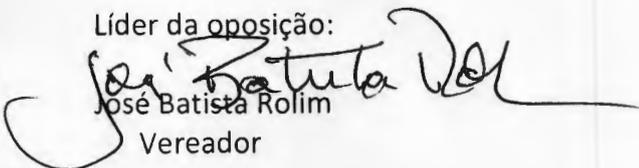
Com base no Regimento Interno, requeremos regime de urgência para apreciação da Resolução nº 02 de 08 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

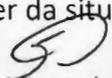
Com base no Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação da Resolução nº02, de 2020, da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, que “Institui, no âmbito da Câmara dos Vereadores, Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)”.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2020.

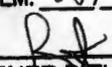
Líder da oposição:


José Batista Rolim
Vereador

Líder da situação:


Francisco de Araújo Costa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 08/04/2020



JOSÉ DENIR BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso das atribuições previstas no art. 29 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara Municipal de Várzea Alegre ficarão

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/04/2020



JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO."

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/2020



JOSÉ DENNER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares entre suas residências, distritos e localidades seja permitido dentro das normas de combate ao coronavírus e encessado o isolamento social.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do SDR serão fechadas ao público, asseguradas, entretanto, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

IV - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

V - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Várzea Alegre, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/04/2020
VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO."


JOSÉ DENIER BITU COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/2020


JOSÉ DENIER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

VII - o SDR deverá funcionar em notebooks e *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Várzea Alegre, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá notebooks e/ou *smartphone* previamente habilitado;

IX - o SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;

X - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre;

XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Informação, central de atendimento aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§ 1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Matérias que contem com a manifestação favorável de Líderes que representem 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição poderão, mediante requerimento, ser incluídas na pauta já no regime de urgência a que se refere, caso ainda não tramitem nesse regime, e, em relação a elas, não caberão requerimentos de retirada de pauta, de adiamento da discussão ou votação, de discussão ou votação parcelada ou por determinado processo, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

§ 4º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do SDR constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 3º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

§ 5º Na hipótese de inclusão de matérias que não atendam aos requisitos previstos no § 3º deste artigo, serão admitidos todos os requerimentos procedimentais previstos regimentalmente e será aplicável a limitação da duração da sessão, facultada a prorrogação por 1 (uma) hora.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sendo certo que pelo princípio da assimetria será tomado como parâmetro os



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

termos do inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

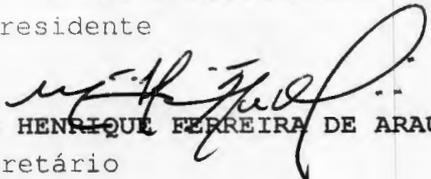
Art. 6º Ato da Mesa da Câmara Municipal de Várzea Alegre regulamentará a presente Resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
em 08 de abril de 2020.


JOSÉ DENER BITU COSTA
Presidente

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
Vice-Presidente


MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/04/2020


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/2020


JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

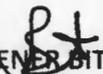
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, COLEGAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE- ESTADO DO CEARÁ.

A presente Resolução destina-se a regular o Sistema de Deliberação Remota (SDR) no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento da Casa enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

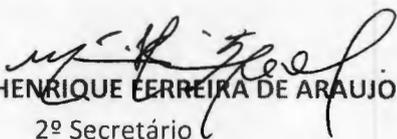
O projeto detalha os princípios básicos que organizarão o SDR e será detalhado por Ato da Mesa, a ser editado no prazo de até setenta e duas horas contados da publicação da presente Resolução.

Dessa forma, a Câmara de Vereadores, por um lado, assegura ao Município de Várzea Alegre a continuidade dos trabalhos legislativos indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente durante esse período; por outro, garante que o exercício da função legislativa se dará com plena observância das orientações expedidas pelo ministério da Saúde, em respeito ao bem-estar da população e de seus representantes eleitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 08 de abril de 2020.


JOSÉ DEMER BITU COSTA
Presidente

LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
Vice-Presidente


MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/04/2020


JOSÉ DEMER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/2020


JOSÉ DEMER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO.”